



LEI N° 2.659, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente créditos adicionais, especial e suplementar, totalizando R\$ 101.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.006	ENSINO SUPERIOR
006.12.364.0007.20171	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins
15000000750000	Lucrativos Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (quatro mil reais) R\$ 4.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0009.10090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas
415001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (oitenta mil reais) R\$ 80.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:



001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (nove mil reais)	R\$ 9.000,00
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (oito mil reais)	R\$ 8.000,00

Art. 3º Para dar cobertura aos créditos adicionais abertos nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE	
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER	
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (doze mil reais)	R\$ 12.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (oitenta e nove mil reais)	R\$ 89.000,00



Art. 4º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo



Parágrafo único Obras irregulares que comprometam a estrutura remanescente, apresentem sistemas construtivos de baixo custo ou sejam de fácil demolição não serão objeto de regularização, tampouco poderão receber adequações ou ampliações.

Art. 4º A dimensão mínima dos lotes resultantes de desmembramento será de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 5º Não será admitido o desmembramento de lotes que não possuam, no mínimo, uma edificação consolidada.

§ 1º Nos casos em que os lotes resultantes não atenderem às dimensões mínimas estabelecidas na Tabela 3 da Lei Complementar n° 115/2021, somente serão admitidas as atividades e índices urbanísticos correspondentes às dimensões mínimas previstas para o zoneamento em que se localizam.

§ 2º A aprovação do desmembramento está condicionada à inexistência de débitos junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º A documentação exigida para os processos de regularização será a mesma prevista para os procedimentos ordinários de desmembramento no âmbito municipal, devendo ser acrescida, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - contrato de compra e venda devidamente autenticado;

II - pelo menos um dos seguintes comprovantes de consolidação da ocupação:

a) laudo georreferenciado (Laudo Geo); ou

b) comprovante de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes do processo de regularização, incluindo elaboração de projetos, taxas de profissionais habilitados (CREA/CAU), emissão de certidões e registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do(s) proprietário(s) ou interessado(s).

Art. 8º O prazo para requerer a regularização prevista nesta Lei será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrada em vigor, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, uma única vez e por igual período.

Art. 9º A partir da promulgação desta Lei, ficam vedados os desmembramentos não consolidados até a data estabelecida no art. 1º, sendo permitidos apenas aqueles que observem integralmente as disposições da Lei Complementar n° 115, de 2021.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de maio de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

LEI N° 2.659, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente créditos adicionais, especial e suplementar, totalizando R\$ 101.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
09.006	ENSINO SUPERIOR			
006.12.364.0007.20171	APOIO AO ENSINO SUPERIOR			
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins			
15000000750000	Lucrativos Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (quatro mil reais)	R\$	4.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
001.10.301.0009.10090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA			
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas			

41500100275000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (oitenta mil reais)	R\$	80.000,00
----------------	---	-----	-----------

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (nove mil reais)	R\$	9.000,00
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (oito mil reais)	R\$	8.000,00

Art. 3º Para dar cobertura aos créditos adicionais abertos nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE		
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais (doze mil reais)	R\$	12.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais Aplicados em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde (oitenta e nove mil reais)	R\$	89.000,00

Art. 4º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.660, DE 30 DE ABRIL DE 2025. &NBSP;**

Altera dispositivos na Lei nº 2.654, de 16 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.154.787,69 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 2.654, de 16 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 1.154.787,69 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais, especial e suplementar, totalizando o valor de R\$ 1.154.787,69, e dá outras providências.”

“ **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementar e especial, no Orçamento Geral do